

Recurso interposto em 18 de Dezembro de 2009 pela República da Estónia do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 2 de Outubro de 2009 no processo T-324/05, Estónia/Comissão

(Processo C-535/09 P)

(2010/C 63/46)

Língua do processo: estónio

Partes

Recorrente: República da Estónia (representante: L. Uibo)

Outras partes no processo:

Comissão Europeia

República da Letónia

Pedidos da recorrente

- Anular o acórdão impugnado na totalidade;
- dar provimento aos pedidos apresentados em primeira instância.

Fundamentos e principais argumentos

A República da Estónia considera que o acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (a seguir «Tribunal») deve ser anulado pelas seguintes razões:

1. O Tribunal desvirtuou elementos de prova e aplicou erradamente o princípio da colegialidade previsto no artigo 219.º CE.
2. O Tribunal interpretou erradamente o Acto de Adesão e o Regulamento n.º 60/2004 ⁽¹⁾.
 - a) O Tribunal interpretou erradamente o artigo 6.º do Regulamento n.º 60/2004, na medida em que considerou que o conceito de «existências» na acepção dessa disposição também abrange as reservas domésticas.
 - O Tribunal definiu de forma demasiado restritiva o objectivo do Regulamento n.º 60/2004 e do Anexo IV, Capítulo 4, n.º 2, do Acto de Adesão, restringindo-o à exclusão de «qualquer» perturbação.
 - O Tribunal interpretou erradamente os artigos 7.º, n.º 1, e 6.º do Regulamento n.º 60/2004, na medida em que impôs aos Estados-Membros uma obrigação de eliminar os excedentes de açúcar que carece de base jurídica.

- b) O Tribunal interpretou erradamente o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 60/2004, na medida em que restringiu erradamente o seu campo de aplicação e excluiu deste último as circunstâncias nas quais se constituíram as existências de açúcar estónio.
 - O Tribunal apreciou erradamente e desvirtuou os elementos de prova quando analisou o argumento da Estónia de que a constituição de reservas domésticas desempenha um papel importante no consumo e na cultura dos estónios.
 - O Tribunal não apreciou correctamente a expectativa legítima da Estónia criada no contexto das promessas avançadas pela Comissão durante as negociações de adesão.
 - O Tribunal não apreciou correctamente a contribuição da União Europeia para a constituição das existências.

3. O Tribunal concluiu erradamente que a Comissão não violou o princípio do dever de fundamentação.
4. O Tribunal concluiu erradamente que a Comissão não violou o princípio da confiança legítima.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 60/2004 da Comissão, de 14 de Janeiro de 2004, que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Upravno sodišče Republike Slovenije em 21 de Dezembro de 2009 — Marija Omejc/República da Eslovénia

(Processo C-536/09)

(2010/C 63/47)

Língua do processo: esloveno

Órgão jurisdicional de reenvio

Upravno sodišče Republike Slovenije

Partes no processo principal

Recorrente: Marija Omejc

Recorrida: República da Eslovénia